



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho**

CONTRATO Nº 021/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
E A EMPRESA ALVES E SOARES
COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI - ME.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 14.848.598/0001-88 com sede à Praça da Matriz nº 467 - Centro - Japoatã/SE com sede à Praça da Matriz nº 467 - Centro - Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela senhora **MICHELE CRISTINA DOS SANTOS**, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 37344188 SSP/SE e inscrita no CNPF/M sob nº 072.953.315-81 e a empresa **ALVES E SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.695.934/0001-09, estabelecida na Rua São José, S/N, bairro Centro, Cedro de São João, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pelo senhor **CAUÊ FEITOZA ALVES**, portador do R. G. nº 3.298.772-2 SSP/SE., inscrito no CNPF/MF sob nº 035.937.915-01, tendo em vista o que consta da Dispensa de Licitação nº 018/2021, têm entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e Dispensa de Licitação nº 018/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos e materiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho de Japoatã, Estado de Sergipe**, conforme a justificativa e proposta de preços da Contratada, que integram este instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor total estimado do presente ajuste é de **R\$ 16.497,00 (Dezesseis mil quatrocentos e noventa e sete reais)**, sendo que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente aos quantitativos efetivamente fornecidos, conforme estimado abaixo:



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	NOTEBOOK Processador: Intel® Core™ i3-10110U Processor(2.10 GHz up to 4.10 GHz 4 MB L3 Cache) Chipset: Integrado (Intel) Total de Memória: 4 GB Tipo de Memória: DDR4 (4GB x 1) Máx. Memória Suportada: 32 GB Slots: 2 slots (1 livre) ARMAZENAMENTO HDD ou SD ou e.MMC: 1 TB Rotação do HDD (RPM): 5400 RPM Slots / Bais: 1 slot m.2 (livre) / 1 baía 2.5" (ocupada) Memória e HDD Tamanho da Tela (pol): 15.6" FHD LED antirreflexiva Resolução da Tela: Full HD 1920 x 1080 Processador Gráfico: Intel® UHD Graphics Memória física: Integrada RECURSOS MULTIMÍDEA Audio: HD (High Definition) Audio Efeitos de Audio: SoundAlive? Alto-Falantes: 3W Estéreo (1.5W x 2) Microfone Integrado: Sim Webcam Integrada: Sim Placa de Rede: Gigabit Ethernet [10/100/1000] Placa de Rede Wireless: 2.11 ac 1x1 Bluetooth: Bluetooth v5.0 ENTRADAS Portas USB: 1 x USB-C ; 1 x USB3.0 ; 1 x USB2.0 HDMI: Sim Saída Fone-de-Ouvido: Sim (Combo com Entrada para Microfone) Entrada p/ Microfone: Sim (Combo com Saída para Fone-de-Ouvido) Leitor de Cartões Multimídia: MicroSD Card Reader Ethernet RJ45 (LAN): Sim	LENOVO	UND	2	4.780,00	9.560,00
2	VENTILADOR TIPO DE PAREDE OSCILANTE, CONTROLE DE VELOCIDADE, GRADE HÉLICE REMOVÍVEIS, PROTETOR TÉRMICO, MAIOR FLUXO DE AR.	VENTNEW	UND	2	290,00	580,00
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS - Split capacidade 18.000 BTUs, 220v, cor branca; controle remoto sem fio, com índice de eficiência energética não inferior a 3,21 (W/W) Compressor rotativo, controle remoto sem fio, filtro bactericida, com etiqueta de eficiência energética	PHILCO	UND	1	3.200,00	3.200,00
4	CADEIRA TIPO LONGARINA COM 04 LUGARES ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO	FRISOKAR	UND	2	580,00	1.160,00
5	CADEIRA TIPO DIRETOR GIRATÓRIA COM BRAÇOS, COM REGULAGEM DE ALTURA ELEVÇÃO A GÁS, COM RODÍZIOS ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO COM ESPUMA INJETADA.	MOBILAN	UND	1	690,00	690,00
6	CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇOS EMPILHÁVEL, COM TRATAMENTO ANTI UV, COM CAPACIDADE PARA 120 KG.	MILPLASTIC	UND	6	59,50	357,00
7	BEBEDOURO TIPO DE COLUNA PARA GARRAFÃO COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS COM 02 TORNEIRAS, COM FURADOR AUTOMÁTICO.	ESMALTEC	UND	1	950,00	950,00
						16.497,00

2.2 - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente Termo é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 - O fornecimento deverá ser de acordo com as especificações dos produtos constantes da Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante fornecimento, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho**

notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os referidos documentos com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE.

5.2. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com o fornecimento dos produtos correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2021, obedecendo a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 802 – Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 1009 – Aquisição de Imobiliário e Veículos para a Secretaria de Assistência Social e do Trabalho.

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

FONTE DE RECURSOS: 1001.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:

7.1. Notificar a Contratada quanto à requisição dos equipamentos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via correio eletrônico ou retirada pessoalmente pela fornecedora sendo que a nota de empenho repassada a fornecedora poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

7.2. Permitir ao pessoal contratado o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

7.3. Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas com nota fiscal devidamente atestada;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto Contratado quanto aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

7.6. Designar servidor com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos fornecidos.

7.7. Aceitar ou recusar o produto que não estiver de acordo com o que foi licitado;

7.8. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

7.2 – Incumbe à CONTRATADA:

- 7.1. Atender a todas as condições descritas neste instrumento;
- 7.2. Efetuar a entrega dos equipamento e materiais em perfeitas condições de uso, mediante solicitação da Contratante, nas quantidades, horários e locais determinados, respeitado o prazo máximo de **15 (quinze dias) úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento. O produto deverá estar acondicionado em forma adequada que garanta sua integridade, desde o transporte até seu uso.
- 7.3. Substituir os produtos que estejam em desacordo com o estabelecido no prazo máximo de **15 (quinze) dias**;
- 7.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- 7.5. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do fornecimento;
- 7.6. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre o fornecimento, bem com fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito atendimento ao objeto;
- 7.7. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumida;
- 7.9. Obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas dos locais de entrega.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 8.1. Os equipamentos e materiais quando contratados deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nas quantidades, horários e locais determinados, respeitado o prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- 8.2. Os equipamentos e materiais deverão estar acondicionados em forma adequada que garanta sua integridade, desde o transporte até seu uso.
- 8.3. O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta de preços será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 8.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, cuja qualidade, finalidade e procedência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da notificação da Contratante que poderá ser feita por correio eletrônico, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.5. O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto do fornecimento.



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho**

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A garantia para os equipamentos/materiais permanentes será de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;

9.2. Prazo de substituição no período da garantia será de **15(quinze) dias**, a contar da notificação da Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

10.1.1 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

10.2 - A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

12.2 - As alterações que se fizeram necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município Japoatã/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município Japoatã/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (vias) de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Japoatã/SE, 12 de maio de 2021.

Contratante
SECRETARIA MUN.DE ASSIS. SOCIAL

Contratada

ALVES E SOARES COM. DE MÓVEIS EIRELI - ME

Michele Cristine dos Santos
Michele Cristina dos Santos
Secretário Municipal

Cauê Feitoza Alves
Cauê Feitoza Alves
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1 *Genésio Silva Neto*

CNPJ/MF 044.300.735-70

2 *Letícia Gerechues V. Silva*

CNPJ/MF 084.942.875-08